

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DEPARTAMENTO DE CULTURA

EDITAL Nº 005/2025

Edital de convocação para eleição de representantes do Conselho Municipal de Cultura

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo do Município de Linhares/ES, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.897, de 18 de novembro de 2009, convoca a assembleia para escolha dos representantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, para o biênio de 2025 a 2027, e estabelece as normas para convocação de membros dos segmentos culturais definidos nos incisos II e III do art. 3º da referida Lei, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – Fica convocada a assembleia de eleição e posse, para preenchimento das vagas e composição do Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT, para o dia 23 de Outubro de 2025 das 09:00h às 16:00h nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza.

Parágrafo Primeiro - O eleitor escolherá apenas um candidato por segmento.

Art. 2º. – Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT, e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º. - Serão objeto do pleito as representações do Conselho Municipal de Cultura, sendo 10 (dez) conselheiros titulares e 10 (dez) suplentes, de modo a seguir a composição descrita no Art. 3º inciso II e III da Lei nº 2897 de 18 de novembro de 2009.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para participar do Processo Eleitoral na condição de candidato a Conselheiro, qualquer munícipe, participante ou membro, de entidades, movimentos, grupos e espaços ligados ao segmento cultural do Município de Linhares, e, o fazedor de arte e cultura residente em Linhares que comprove atuação nos dois últimos anos na área do respectivo segmento que pretenda concorrer, nas seguintes áreas:

a) 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, não vinculado a nenhuma das definições abaixo descritas, mas com interesse no debate da política pública de cultura;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas e circenses, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, artista circense, artista de rua, palhaços, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

c) 01 (um) representante das Artes Musicais, da área de música ou dança, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

d) 01 (um) representante da área das Artes Visuais e das Artes do Audiovisual, tal como cartunista, grafiteiro, chargista, fotografo, diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visual, arte-finalista, diagramador, blogueiro, digital influencer, web designer pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

e) 01 (um) representante da área de Literatura, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, dirigente de clube de livros, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

f) 01 (um) representante da área das Artes Plásticas, tal como artista plástico, desenhista, escultor, instalações artísticas, galerias de arte, museus e teatros, organizador de exposição de arte, educador, coordenador cultural ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;

g) 01 (um) representante da área de Folclore e Tradições Populares, tal como artistas, capoeiristas, dançarinos, cantores, mestres, folcloristas, carnavalescos, produtores de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

h) 01 (um) representante da área de Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural, tal como dirigentes de museus, historiadores, historiadores da arte, antropólogos, arqueólogos, paleontólogos, arquitetos e urbanistas, restauradores, museólogos, preservacionistas, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo.

i) 01 (um) representante da área de Artesanato, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeira, tecelão, bordadeira e pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

Art. 4º. – Em conformidade com parágrafo 4º do Art. 3º da Lei 2897/2009 os membros da Sociedade Civil não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Público Municipal ou ser detentor de mandato eletivo.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 5º. – As inscrições deverão ser realizadas de 03 de outubro de 2025 até o dia 14 de outubro de 2025, por meio de formulário disponível na Biblioteca Pública Municipal Antônio Azevedo Lima. São requisitos para o candidato representante do segmento cultural:

I – Ser residente em Linhares, a mais de 02(dois) anos;

II – Ser maior de 18 anos;

III – Não ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculada ao Município de Linhares, no Executivo ou no Legislativo.

IV – Não ter participado, de forma consecutiva, como membro titular, do Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT, nos dos dois últimos mandatos.

§ 1º. – O Candidato deverá preencher o formulário de inscrição e atentar para o correto preenchimento dos seus dados, indicando o segmento que pretende concorrer, além de anexar os seguintes documentos:

a) cópia simples do currículo artístico e cultural que permita verificação objetiva e precisa com a descrição de locais de trabalho, atividades desenvolvidas e períodos com, no mínimo, dois

anos de atividade até a data de inscrição, anexando, caso seja necessário para a comprovação, documentos, fotos, reportagens, atestado de capacidade técnica emitido por algum órgão público e links de páginas da internet ou de aplicativos que possam comprovar de sua atuação, como determina o parágrafo único do Artigo 3º.

b) cópia simples da carteira de identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto;

c) cópia simples do CPF ou Comprovante de Inscrição do CPF emitido pelo site da Receita Federal;

d) cópia simples de documentos de comprovação de domicílio no município de Linhares, a no mínimo dois anos, o comprovante deverá ser atualizado, emissão tenha sido feita em no máximo 90 dias;

§2º. – O interessado em se candidatar poderá se inscrever para concorrer exclusivamente a uma vaga de um único seguimento cultural.

§ 3º. – O pedido de inscrição como candidato ou eleitor será submetido à Comissão Eleitoral, que analisará a documentação e decidirá sobre a habilitação.

§ 4º. – Os candidatos assumem o compromisso de apresentar comprovação dos dados informados na inscrição a qualquer tempo (exemplo: clipping, declarações, certificados, diplomas, link de vídeos e sites, etc.), caso solicitados pela comissão eleitoral ou pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 5º. – Os candidatos habilitados no processo eleitoral, deverão se inscrever como eleitores para que possam votar.

§ 6º. – A lista dos candidatos com a inscrição deferida e indeferida será afixada no Centro Cultural Nice Avanza, no dia 17 de outubro de 2025.

§ 7º. – O prazo para interposição de recursos estabelece-se de 17 a 20 de Outubro de 2025, devendo ser dirigido à Comissão Eleitoral, por meio de documento escrito, justificado e instruído com as devidas provas. Não serão admitidos recursos de forma verbal, nem serão aceitas candidaturas após a publicação da lista final.

§ 8º. – No dia 22 de outubro de 2025 será publicada a lista de todos os candidatos finais, com o resumo de sua atuação profissional e o segmento em que concorre.

§ 9º. – Os candidatos eleitos, ao final do processo, concordam em disponibilizar seus dados e imagem para utilização nos boletins ou ações públicas, desde que ligados ao exercício do mandato como conselheiros municipais, por todo o período do mandato.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. – Para condução geral do processo eleitoral, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 2 (dois) representantes do atual Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT, que não vão concorrer à reeleição, e 1 (um) membro do Ministério Público Estadual. Na impossibilidade de comparecimento do representante do Ministério Público, será convidado 1 (um) membro da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. Na hipótese de não haver indicação dos 2 (dois) representantes pelo atual Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT, caberá à Câmara Municipal de Vereadores de Linhares realizar a indicação dos membros em substituição.

Parágrafo único – Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não votam.

Art. 7º. – Caberá à Comissão Eleitoral, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT para o mandato referente ao biênio 2025/2027, conforme as normas desse edital.

§ 1º. – A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral constituído para tal fim.

§ 2º. – A título de fiscalização, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

DA HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

Art. 7º. – O período das inscrições dos participantes que pretendam exercer seu direito ao voto será, do dia 03 de outubro a 22 de outubro de 2025, na Biblioteca Pública Municipal Antônio Azevedo Lima. A inscrição se dará através de formulário específico, impresso e disponibilizado nos dias úteis, das 09:00h às 17:00h.

Parágrafo único – Podem votar os munícipes, maiores de 16 anos que cumpram as exigências deste edital.

Art. 8º. – O munícipe que pretende exercer seu direito a voto nos membros do Conselho Municipal de Cultura de Linhares – COMCULT deverá, no momento da inscrição, realizar a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia simples da carteira de identidade (frente e verso) ou documento oficial com foto;
- b) Título de eleitor, com zona eleitoral no município de Linhares;
- c) Documento que comprove atuação na área cultural no município de Linhares;

Parágrafo único – Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto e o título de eleitor.

Art. 9º. – A conferência e a análise dos documentos acima especificados serão realizadas no momento da inscrição. Verificada a regularidade da documentação apresentada, a inscrição será confirmada e o eleitor estará habilitado para o pleito.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10º. – Ficam impedidos de participar do processo:

- a) Pessoas, movimentos ou entidade que não residam ou tenham sede no município de Linhares.
- b) Pessoas que tenham sido destituídas, tenham desistido ou se ausentado sem justificativa do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT no último mandato.
- c) Não atendam a qualquer um dos requisitos deste edital.

d) Tenham atuado como Conselheiro nos dois últimos mandatos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 12º. – A eleição ocorrerá em assembleia realizada para esta finalidade, no dia 23 de outubro de 2025, das 09:00h às 16:00h, nas dependências do Centro Cultural Nice Avanza, localizado na Praça 22 de Agosto.

Parágrafo único – Os membros serão eleitos por meio de votação democrática, secreta e direta, e serão referendados após apuração dos votos, que será realizada no mesmo dia da votação, pela Comissão Eleitoral.

Art. 13º. – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º. – O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nome dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição;

§ 2º. – Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento;

§ 3º. – Em caso de empate, será escolhido o candidato que tiver maior tempo de atuação no respectivo segmento em que concorre; persistindo o empate, será escolhido o candidato de maior faixa etária;

Art. 14º. – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente no site oficial do Município de Linhares, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 15º. – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT por meio de portaria do prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionado portaria.

Parágrafo único – Na mesma reunião referida no caput, todos os membros titulares do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT elegerão o Presidente e Vice-Presidente, entre os membros eleitos, de acordo com o parágrafo único do Art. 5º da Lei 2897/2009.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. – Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT poderá ser constituído mediante designação.

Art. 17º. – Na hipótese de desistência serão convocados aqueles aptos a suprirem a vacância de acordo com a ordem de classificação da eleição.

Art. 18º. – As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura e Turismo.

Art. 19º - As pessoas que tenham qualquer dificuldade em realizar suas inscrições, poderão solicitar ajuda no Departamento de Cultura do município.

Art. 20º- A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo à Comissão Eleitoral.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital.

MARCELO RIGONI FARONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Decreto 014/2025